



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) - AMPLA PARTICIPAÇÃO

(EDITAL RETIFICADO)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) LOCAL E LONGA DISTÂNCIA

PREÂMBULO

Edital de Pregão (ELETRÔNICO) N° 084/2021

Processo Administrativo N.º 122/2021

Entidade Promotora: Município de Vargem Grande do Sul – SP (UASG 987231)

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO DO LOTE

Data da Realização: 15/12/2021

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> ou <http://www.comprasnet.gov.br>

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24 h (vinte e quatro horas) a contar da respectiva data.

Origem dos Recursos (Comunicado SDG nº 028/2017 – TCE/SP): **MUNICIPAL**.

O Senhor Prefeito Municipal, usando a competência a ele delegada no exercício de suas funções, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), com critério de julgamento por MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário – Processo Administrativo nº 122/2021, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) LOCAL E LONGA DISTÂNCIA**”, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123 (atualizada pela LC nº 147/2014), de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Em casos de divergência no descritivo do objeto contido no COMPRASNET e no Edital, prevalecerá a descrição do EDITAL.

VISTORIA: Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, em qualquer data, de segunda à sexta-feira, das 9h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, com a possibilidade de sua realização até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão pública, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (19) 3641-9012 ou 6341-9013. Apesar de entendimentos de que a exigência de visita técnica pode restringir a competitividade nos procedimentos licitatórios, a Administração recomenda enfaticamente que os licitantes a façam, a fim



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 150

Proc. Adm. nº: 122/2021

de ampliar o entendimento acerca da prestação de serviços. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Local e Longa Distância, em conformidade com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. A ADJUDICATÁRIA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada item adquirido, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei federal 8.666/93.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, o licitante deverá obedecer a esse último.

II - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

2.1. A despesa estimada em **R\$127.295,52 (cento e vinte e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** para 12 meses de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros previstos para o exercício de 2022, na seguinte Dotação Orçamentária:

04.122.0003.2005.3.3.90.40.00.00.00.00.01.0110 - Administração

2.1.2. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato oriundo desta licitação, as despesas com o serviço / fornecimento correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 151

Proc. Adm. nº: 122/2021

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Governo Federal.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 atualizada pela LC nº 147/2014.

4.4. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

4.4.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública deste município, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

4.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e não reabilitadas;

4.4.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

4.4.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 152

Proc. Adm. nº: 122/2021

4.4.6. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.4.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

4.4.8. Que sejam sociedades cooperativas, tendo em vista a vedação constante do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011, considerando também a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.5. Será admitida a participação de empresas em consórcio. O consórcio deverá apresentar os termos de sua instituição e atender às seguintes condições:

4.5.1. Ser constituído na forma dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76;

4.5.2. Ter prazo de duração, no mínimo, igual ao prazo previsto para os serviços do objeto do contrato;

4.5.3. No caso de consórcio de empresas brasileira e estrangeira, a liderança deverá ser da empresa brasileira;

4.5.4. Seus membros deverão responder solidariamente por todos os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação como na de prestação do serviço contratado;

4.5.5. Ser impedido de ter sua composição ou constituição alterada ou modificada no que tange às consorciadas que participarem do certame durante o prazo de vigência do contrato;

4.5.6. A empresa líder deverá ser, necessariamente, a detentora de maior participação no consórcio, ressalvado o disposto no subitem 4.5.3;

4.5.7. A empresa líder deverá ser a única representante legal do consórcio perante o Município de Vargem Grande do Sul, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações sobre assuntos relativos à licitação ou ao contrato;

4.5.8. Cada um de seus membros deverá ser cadastrado junto ao SICAF e atender plenamente aos requisitos exigidos nos subitens 9.7.1 a 9.7.4 e apresentar as declarações indicadas no subitem 4.6 deste Edital;

a) A comprovação de qualificação técnica/operacional, subitem 9.7.4. deste Edital, deverá ser atendida, obrigatoriamente, pela empresa líder, contudo será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados de cada consorciado.

4.5.9. As empresas consorciadas ficam impedidas de integrar outro consórcio participante ou concorrer isoladamente;

4.5.10. A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciado nesta Licitação implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

4.5.11. Na hipótese de consorciada estrangeira na forma do item 4.5.3, toda a documentação que não estiver em língua portuguesa deverá ser autenticada pelo respectivo consulado e estar acompanhada de tradução juramentada em português.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49;

4.6.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 154

Proc. Adm. nº: 122/2021

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.
- 5.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> ou <http://www.comprasnet.gov.br> na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública;
- 6.2. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 155

Proc. Adm. nº: 122/2021

6.2.1. Planilha de preços, conforme modelo constante do **Anexo II**, contendo:

a) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as **especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**;

b) **PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAL DO LOTE**, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

6.2.2. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

6.2.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

6.2.5. As propostas das empresas consorciadas deverão ser feitas pela empresa líder e deverá constar a razão social, CNPJ / MF, endereço, telefone / fax, etc. de todas empresas que participam do consórcio.

6.3. O preço ofertado PODERÁ ser reajustado se houver prorrogação do contrato após 12 (doze) meses e, se reajustado, o índice utilizado será o IST (Índice de Serviço de Telefonia), ou outro que vier a substituí-lo.

6.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação.

6.4.1. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, a(o) Pregoeira(o) poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas das proponentes, serão feitas por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ela sejam imputadas penalidades por tal ato.

6.5. Apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6. A adjudicatária deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 156

Proc. Adm. nº: 122/2021

previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo na aquisição de matéria-prima, tributos, mão-de-obra, transporte, entre outros.

6.7. A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

7.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 4.4 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

7.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.2.4. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 157

Proc. Adm. nº: 122/2021

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL do grupo de itens.

7.5.2. Os lances deverão ser realizados em Real (R\$).

7.5.3. Ao formularem seus lances, os fornecedores participantes terão que oferecê-los em valores com duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos).

7.5.4. Caso ocorra lances com mais de 2 (duas) casas decimais, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar desprezando as terceiras e quartas casas decimais.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao responsável pelo Setor de Licitações;

7.13.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.20. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 159

Proc. Adm. nº: 122/2021

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 160

Proc. Adm. nº: 122/2021

8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II** e demais esclarecimentos e composições de preços que julgar necessários.

8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

8.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Administração Municipal para orientar sua decisão. Caso a Administração não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

8.11. Sob pena de desclassificação ou inabilitação, os documentos referentes à habilitação parcial do SICAF deverão se referir ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços e nos documentos exigidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 161

Proc. Adm. nº: 122/2021

8.12. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro de Fornecedores do Município;

9.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.4. Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>)

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) As empresas estrangeiras participando através de seu representante legal deverão apresentar documento de nomeação dos mesmos, com poderes para representá-las, responder pelas mesmas e receber notificações relativas a este procedimento licitatório.

b) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

c) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

d) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 162

Proc. Adm. nº: 122/2021

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até **o terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 9.2**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

9.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 163

Proc. Adm. nº: 122/2021

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

g) Em se tratando de consórcio, deverá apresentar comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

g.1) A indicação da empresa responsável pelo consórcio deverá atender às condições de liderança. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

g.2) Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

f) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

g) Caso o licitante, detentor do menor preço, seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, deverão apresentar a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

a.1) Certidão negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperações judiciais e extrajudiciais, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) A proponente deverá apresentar “Atestado de Vistoria ou Visita Técnica”, conforme o modelo constante do [ANEXO VI](#).

a.1) A vistoria ou visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

a.2) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário, acompanhado por servidor designado para esse fim, em qualquer data, de segunda à sexta-feira, das 9h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, com a possibilidade de sua realização até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão pública, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (19) 3641-9012 ou 6341-9013.

a.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta, e apresentar o Atestado de Visita ou Vistoria ([Anexo VI](#)) preenchido em papel timbrado para que o servidor municipal que acompanhou a vistoria possa atesta-lo.

a.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

a.5) Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento da execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a completa execução dos serviços, considerando o dever de apresentação da proposta referente para a execução da totalidade do objeto licitado.

a.6) A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 165

Proc. Adm. nº: 122/2021

b) Declaração atestando que a Proponente, no ato da assinatura do contrato, apresentará documento de outorga da ANATEL para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;

c) Declaração atestando possuir Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, através de um número de telefone 0800, para todos os itens que compõem o objeto desta licitação.

d) Comprovação de aptidão, mediante ATESTADO(S) DE CAPACIDADE OPERACIONAL fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios de atendimento satisfatório, similar ao objeto da presente licitação.

d.1) No caso de consórcio, o cumprimento da exigência de qualificação operacional deverá ser atendido, obrigatoriamente, pela empresa líder, contudo, será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados de cada consorciado.

9.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 166

Proc. Adm. nº: 122/2021

9.14. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.15. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.16. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

X - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços (**Anexo II** do Edital), devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.;

10.1.4. Conter a indicação de nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como do seu representante: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na Empresa.

10.1.5. Declarar expressamente de que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

10.1.6. Conter a assinatura do Representante Legal da Empresa, estando esta condição devidamente comprovada:

- a) no caso de proprietário ou sócio, através de consulta “on line” ao SICAF;
- b) na situação de não cadastrado ou irregular no SICAF, através do Contrato Social da Empresa;
- c) não sendo proprietário nem 3º - não sendo proprietário nem sócio, por Procuração (assinada pelo proprietário ou por um sócio com tal poder).



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 167

Proc. Adm. nº: 122/2021

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o preço global devendo a divergência ser corrigida; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI - DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 168

Proc. Adm. nº: 122/2021

11.4. Os autos deste procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento Municipal de Licitações e Contratos, que fica na Praça Washington Luís, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul/SP, CEP 13880-000, Fone: (19) 3641-9019, e-mail licitacao@vgsul.sp.gov.br, nos dias úteis, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h.

11.5. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

11.6. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão; e
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
- d) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 (atualizada pela LC n 147/2014). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 169

Proc. Adm. nº: 122/2021

XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida a prestação de garantia financeira de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14.2. **Garantia Técnica:** A garantia de prestação de serviço terá vigência pelo período de validade do contrato, devendo cobrir a manutenção corretiva, medições, correções, ajuste, limpeza e substituição de peças ou equipamentos responsáveis pela interconectividade entre a operadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, que apresentarem falha de funcionamento, isentando a contratante de quaisquer ônus relativo à mão de obra, fretes ou taxas.

XV - DO TERMO DE CONTRATO

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **ANEXO III** do presente ato convocatório

15.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. No caso da adjudicatária ser formada por um consórcio de empresas, as condições expostas neste Capítulo serão extensivas a todos os seus membros;

15.2.1. Em se tratando de consórcio, constitui condição para a celebração da contratação a apresentação do Instrumento de Constituição de Consórcio, devidamente registrado no órgão competente, em conformidade com as disposições constantes no Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio apresentado pela adjudicatária na fase da habilitação do certame, e observando, além dos dispositivos legais, as cláusulas contratuais e o disposto neste Edital.

15.3. Prioritariamente, a convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, será realizada por meio eletrônico utilizando-se o e-mail: licitação@vgsul.sp.gov.br.

15.3.1. Para que se proceda a convocação na forma acima mencionada, quando da confirmação da homologação pelo sistema COMPRASNET, a licitante vencedora deverá informar seu e-mail para contato.

15.4. A assinatura do termo de contrato também poderá ser realizados por e-mail, por meio de assinatura eletrônica, a ser realizada no mesmo prazo indicado no parágrafo 15.2, ou presencialmente no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, que fica na Praça Washington Luiz, n.º 643, no centro da cidade de Vargem Grande do Sul-SP, CEP 13.880-000

15.4.1. Caso a licitante não realize a assinatura, por e-mail, ou pessoalmente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, estará sujeita às consequências indicadas no item 15.2.

15.4.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 170

Proc. Adm. nº: 122/2021

15.5. A assinatura do Termo de Contrato pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.5.1. Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.6. O prazo vigência contratual será contado da data da assinatura do contrato e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo, e pelo prazo máximo de **60 (sessenta) meses**.

15.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.7.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.7.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

XVI - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1. A Contratada apresentará até o 10º (décimo) dia após o fornecimento dos serviços, ao Departamento de Administração, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

16.2. Para a emissão da fatura, deverá ser considerada restritamente os itens e as respectivas quantidades fornecidas pela contratada.

16.3. A fatura, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de um relatório de fornecimento emitido pela Contratada, da qual conste as datas e quantidades fornecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 171

Proc. Adm. nº: 122/2021

16.4. A fatura não aprovada pelo Departamento requisitante será devolvida ao Contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 16.1, a partir da data de sua reapresentação.

16.5. A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

16.6. O Contratante efetuará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua aprovação.

16.7. O Município de Vargem Grande do Sul poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste contrato.

16.8. O Município de Vargem Grande do Sul reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.9. O preço ofertado somente sofrerá reajuste se houver prorrogação do contrato após 12 (doze) meses e, se reajustado, o índice utilizado será o IST - Índice de Serviços de Telecomunicações informado pela ANATEL, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

XVII - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

17.1. O serviço objeto desta licitação constantes Termo de Referência – **Anexo I**, será recebido, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção formal pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul do relatório relativo à conclusão da execução dos serviços de instalação e ativação do sistema contratado, documento esse que deverá ser emitido e encaminhado pela Contratada;

17.2. Caso as exigências técnicas e funcionais, no todo ou em parte, não sejam satisfeitas, o Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul será informado pelo Gestor de Contratos a existência e natureza da(s) inconformidade(s) detectada(s), cabendo àquele Departamento, o encaminhamento de tal comunicação à empresa contratada, que terá até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento dessa comunicação formal, para sanar a inconformidade(s) detectada(s). Nessa situação o recebimento dos serviços de instalação e ativação do sistema contratado será feito em até 03 (três) dias úteis contados da data de correção dessa(s) inconformidade(s);

17.3. Uma vez procedido o recebimento da instalação e ativação do sistema contratado, verificando-se que está em conformidade ao solicitado no Projeto Básico (Termo de Referência – **Anexo I**), a empresa Contratada passará a prestar serviço de telefonia fixa local e de longa distância, emitindo e enviando à Contratante, via Gestor do Contrato, relatório detalhado de serviço, no qual se façam constar a quantidade de ligações efetuadas, tempo de duração de cada uma delas, identificação da linha e ramal originador da chamada e número da linha receptora da chamada, além do custo individual de cada ligação.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato, cuja minuta integra o **Anexo III** do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 172

Proc. Adm. nº: 122/2021

XIX - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O Município indicará um gestor, fiscal ou comissão de fiscalização do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme Decreto n.º 3.322/2012, assim como artigos. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

XX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

20.1. O Município de Vargem Grande do Sul procederá as sanções para o caso de inadimplemento nas formas e condições estabelecidas na Cláusula Nona da Minuta do Contrato, que integra este edital como **Anexo III**, bem como no regulamento contido no Decreto Municipal n.º 4.701/2018 que integra o **Anexo VII** do Edital;

20.2. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, pela não regularização da situação prevista no subitem 9.11 – cláusula 9ª, bem como demais omissões previstas nos subitens 15.2, 15.2.1 e 15.7.2 da cláusula 15 do presente edital ou qualquer outra conduta que resulte em desistência da proposta, a adjudicada se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação.

20.3. Pela apresentação de documentos falsos, elaboração de declarações falsas, fraude ou comportamento inidôneo no curso da licitação, a adjudicada se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação e incidência no art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

XXI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@vgsul.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento Municipal de Licitações e Contratos, que fica na Praça Washington Luís, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul/SP, CEP 13880-000, Fone: (19) 3641-9019, nos dias úteis, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@vgsul.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. Pedidos de Esclarecimentos e/ou de Impugnações postados em seu último dia de prazo devem respeitar o horário de funcionamento do Órgão, ou seja, até às 17:00 horas. Pedidos postados depois deste horário (no último dia) não serão considerados.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

22.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 174

Proc. Adm. nº: 122/2021

22.9. A Prefeitura Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.vgsul.sp.gov.br e www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, que fica na Praça Washington Luiz, n.º 643, no centro da cidade de Vargem Grande do Sul-SP, CEP 13.880-000-000, Fone/Fax: (19) 3641-9019, nos dias úteis, no horário das 08 às 17 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Com exceção do “Aviso de Licitação” que será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial Eletrônico do Município, Jornal de Circulação Local/Regional e na página da Prefeitura disponível na Internet, as outras informações relativas ao procedimento serão publicadas somente no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul>) e na página da Prefeitura de Vargem Grande do Sul: www.vgsul.sp.gov.br, conforme autoriza a Lei n.º 8.666/93.

22.13. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta;
- Anexo III - Minuta do Contrato
- Anexo IV - Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo V - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;
- Anexo VI - Modelo de atestado de visita e vistoria ou declaração de dispensa de vistoria
- Anexo VII - Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de agosto de 2018 (JOM 25/08/2018);
- Anexo VIII - Decreto Municipal nº 4.700, de 20 de agosto de 2018 (JOM 25/08/2018);

22.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Vargem Grande do Sul, 02 de dezembro de 2021.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 175

Proc. Adm. nº: 122/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 084/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 122/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I .1 – PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Local e Longa Distância, em conformidade com as especificações constantes no presente TERMO DE REFERÊNCIA e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

JUSTIFICATIVA: a contratação se faz necessária devido a tais serviços serem essenciais, de caráter contínuo, imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais e sua paralisação comprometeria o pleno exercício da capacidade operacional desta Prefeitura Municipal, impossibilitando uma comunicação rápida e eficiente entre os integrantes da Administração Pública Municipal, munícipes, fornecedores e prestadores dos diversos serviços essenciais deste Município.

1 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS:

Prestação de serviços de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Local e Longa Distância.

1.1 - Linhas telefônicas analógicas.

1.1.1. Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos no ANEXO II - TABELA 1 – LINHAS TELEFÔNICAS;

1.1.2. Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;

1.1.3. Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE; Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE.

1.1.4. Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias;

1.1.5. Devem ser tele alimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica. Tecnologias alternativas como FWT (Fixed wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços onde não houver disponibilidade de par metálico.

1.1.6. Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;

1.1.7. A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados no ANEXO I, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 176

Proc. Adm. nº: 122/2021

1.1.8. Nos casos onde não for possível a instalação por par metálico ou FWT, que dependam de projeto de infraestrutura, deverá ser apresentado para a CONTRATANTE que será responsável pelo custo do projeto.

1.2 - Troncos Digitais E1 – Ramais DDR

1.2.1. Fornecer troncos digitais E1 e range de ramais nas quantidades estabelecidas no ANEXO II – TABELA 02 – TRONCOS DIGITAIS;

1.2.2. Interface tipo G.703;

1.2.3. Sinalização de Linha tipo R2D ou SIP *Trunking* Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S;

1.2.4. Ativar e desativar troncos conforme necessidade da CONTRATANTE e segundo o limite estabelecido na lei 8.666;

1.2.4.1. Prazo de instalação de 90 dias;

1.2.5. Disponibilidade mensal (SLA - *Service level agreement*) de 99% ao mês; início de atendimento em caso de defeito em até 4 horas;

1.2.6. Meio de atendimento em par-metálico, fibra-óptica. Não serão aceitas soluções que contemplem sublocação de meio físico, devendo a contratada prover o serviço por meios próprios;

1.2.7. Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

1.2.8. Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;

1.2.9. Mudança de endereço de acessos instalados tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos;

1.2.10. A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados no ANEXO II – TABELA 02 – TRONCOS DIGITAIS, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

1.3. Do tráfego Telefônico

1.3.1. Método

1.3.1.1. Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador;

1.3.1.2. Informar os custos de assinatura individuais das linhas telefônicas, troncos digitais e range de ramais;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 177

Proc. Adm. nº: 122/2021

1.3.1.3. A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;

1.3.1.4. As tarifas utilizadas deverão ter como base aqueles constantes do Plano básico de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, **Anexo II** com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos a critério da Licitante;

1.3.1.5. As mensalidades para as linhas analógicas deverão contemplar, no mínimo, os custos de 150 (cento e cinquenta) minutos para ligação local fixo-fixo (inclusos nesta cotação);

1.3.2. Perfil de tráfego

1.3.2.1. Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas no Anexo III como referência orientativa para apresentação de proposta;

1.3.2.2. O Perfil de Tráfego e seus custos (Anexo III), compõe-se de uma ESTIMATIVA, em minutos e em valores, baseadas nas faturas das contas telefônicas da CONTRATANTE relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados;

1.3.2.3. O Perfil de Tráfego do Anexo III, servirá tão somente de subsídio para análise da proposta global mais vantajosa e, portanto, não implicam em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para a CONTRATANTE.

1.3.3. Da fatura

1.3.3.1. As faturas de cada serviço devem ser encaminhadas via papel, individualizada por tronco-chave seja analógica ou digital, com valor total e o respectivo descritivo com os valores das ligações;

1.4. Qualidade dos serviços

1.4.1. O serviço de telefonia deverá obedecer rigorosamente às normas da ANATEL e outras legislações pertinentes;

1.4.2. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis;

1.4.3. As ligações deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL.

1.5. Quanto à instalação

1.5.1. As instalações necessárias à prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico serão realizadas nos endereços descritos no **Anexo I.2**, a qual será informada no momento da solicitação da instalação do serviço de E1;

1.5.2. A Contratada deverá agendar previamente por meio dos telefones descritos no anexo II, a data e o horário para instalação e ativação dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 178

Proc. Adm. nº: 122/2021

1.5.3. Os custos decorrentes das operações de desinstalações e reinstalações dos equipamentos envolvidos, quando necessário for, correrão por conta da Contratada, desobrigando-se a Contratante de quaisquer ações e ônus neste sentido;

1.5.4. Eventuais despesas de remessa e retorno de equipamento ou de quaisquer de suas partes, quando a Contratada julgar necessário, correrão por conta da mesma, desobrigando-se a Contratante de quaisquer ações neste sentido.

1.6. Quanto à mão de obra

1.6.1. Será de inteira responsabilidade da Contratada e de primeira qualidade, devendo ser especializada para o objeto ora licitado;

1.6.2. Para a execução dos serviços descritos neste Projeto Básico a empresa contratada deverá possuir em seu quadro de funcionários quantidade suficiente de profissionais para cumprir todas as exigências contratuais, fornecendo à Contratante dados dos funcionários para o controle de acesso nos locais e execução dos serviços;

1.6.3. Deverá fornecer a seus funcionários os equipamentos necessários à sua proteção, inclusive vestuário e crachá de identificação;

1.6.4. Nomeará encarregado responsável pela execução e supervisão dos serviços;

1.6.5. Responsabilizar-se-á pelos prejuízos e danos que eventualmente seus funcionários venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul-SP.

1.7. Quanto aos equipamentos e materiais

1.7.1. Deverão ser devidamente adequados e de primeira qualidade para atenderem plenamente o presente Projeto Básico, de acordo com as normas pertinentes ao assunto;

1.7.2. Deverá possuir todos os instrumentos e ferramentas adequadas a fim de equipar seus técnicos com instrumental e ferramental necessários ao cumprimento da atividade para a qual foi contratada.

1.8. Prazo para a execução e ativação dos serviços

1.8.1. A Contratada deverá executar as instalações necessárias, ativando o serviço contratado em até 90 (noventa) dias após a ordem de serviços, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias;

2 - VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.

2.2. Em caso de prorrogação do contrato, seus valores serão reajustados pelo índice de variação do IST do período.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 179

Proc. Adm. nº: 122/2021

2.3. O prazo mencionado no subitem 2.1, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

2.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.5. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2.6. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

2.7. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

2.8 Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

2.9 Os preços da prestação dos serviços serão atualizados anualmente, com base no IST - Índice de Serviços de Telecomunicações informado pela ANATEL, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

2.10. O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.

3 - VISITA TÉCNICA

3.1. As empresas interessadas em participar do certame poderão, opcionalmente, agendar visita técnica na Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, através do Departamento de Administração, pelos telefones (19) 3641-9012 ou 3641-9013, no horário das 9h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min;

3.2. A visita técnica destina-se a proporcionar a todas as empresas interessadas em participar da licitação pleno conhecimento das condições físicas locais e de todos os elementos técnicos necessários a elaboração de sua proposta e, posterior cumprimento das obrigações objeto deste Projeto Básico;

3.3. Caso a interessada opte por não realizar a visita técnica, firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a executar fielmente os termos do presente edital.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 180

Proc. Adm. nº: 122/2021

4.1. Declaração atestando que a Proponente, no ato da assinatura do contrato, apresentará documento de outorga da ANATEL para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;

4.2. Declaração atestando possuir Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, através de um número de telefone 0800, para todos os itens que compõem o objeto desta licitação.

4.3. Comprovação de aptidão, mediante atestado(s) de capacitação técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios de atendimento satisfatório, similar ao objeto da presente licitação.

5 - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O objeto do presente Projeto Básico será recebido, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção formal pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul do relatório relativo à conclusão da execução dos serviços de instalação e ativação do sistema contratado, documento esse que deverá ser emitido e encaminhado pela Contratada;

5.2. Caso as exigências técnicas e funcionais, no todo ou em parte, não sejam satisfeitas, o Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul será informado pelo Gestor de Contratos a existência e natureza da(s) inconformidade(s) detectada(s), cabendo àquele Departamento, o encaminhamento de tal comunicação à empresa contratada, que terá até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento dessa comunicação formal, para sanar a inconformidade(s) detectada(s). Nessa situação o recebimento dos serviços de instalação e ativação do sistema contratado será feito em até 03 (três) dias úteis contados da data de correção dessa(s) inconformidade(s);

5.3. Uma vez procedido o recebimento da instalação e ativação do sistema contratado, verificando-se que está em conformidade ao solicitado pelo presente Projeto Básico, a empresa Contratada passará a prestar serviço de telefonia fixa local e de longa distância, emitindo e enviando à Contratante, via Gestor do Contrato, relatório detalhado de serviço, no qual se façam constar a quantidade de ligações efetuadas, tempo de duração de cada uma delas, identificação da linha e ramal originador da chamada e número da linha receptora da chamada, além do custo individual de cada ligação.

6 - GARANTIA TÉCNICA

6.1. A garantia de prestação de serviço terá vigência pelo período de validade do contrato, devendo cobrir a manutenção corretiva, medições, correções, ajuste, limpeza e substituição de peças ou equipamentos responsáveis pela interconectividade entre a operadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, que apresentarem falha de funcionamento, isentando a contratante de quaisquer ônus relativo à mão de obra, fretes ou taxas.

7 - SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE FALHAS

7.1. Durante a vigência contratual, a empresa contratada deverá manter serviço especializado para executar a correção de falhas e restabelecer a conexão do serviço contratado, adotando as necessárias providências em até 06 (seis) horas contados a partir da solicitação formal da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 181

Proc. Adm. nº: 122/2021

7.2. Serão competentes para acionar o serviço acima mencionado, os Servidores Municipais pertencentes quadro da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul;

7.3. A Contratada deverá disponibilizar à contratante, no mínimo, 02 (duas) formas diferentes (telefone do tipo 0800, fax, rádio chamada, e-mail, *pager*, etc) para acionamento dos serviços de intervenção técnica, as quais deverão ser **atualizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sempre que houver alterações.**

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada apresentará, após o fornecimento dos serviços, ao Departamento de Administração, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior,

9.2. Para a emissão da fatura, deverá ser considerada restritamente os itens e as respectivas quantidades fornecidas pela contratada.

9.3. A fatura, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de um relatório de fornecimento emitido pela Contratada, da qual conste as datas e quantidades fornecidas.

9.4. A fatura não aprovada pelo Departamento requisitante será devolvida ao Contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

9.5. A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

9.8. O Município de Vargem Grande do Sul poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste contrato.

9.9. O Município de Vargem Grande do Sul reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Talita de Cassia Moraes
Diretora de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 182

Proc. Adm. nº: 122/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 084/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 122/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.2- LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Local e Longa Distância;

TABELA 1 – LINHAS TELEFÔNICAS (LT)						
Serviço	Tipo Log	Logradouro	Número	Bairro	CEP	Telefone
Linha Telefônica	R	JOÃO BATISTA ANDRADE MELO	81	CHÁCARA VARGEM GRANDE	13880000	193641-1007
Linha Telefônica	R	MARIA GABON STRAZZA	100	JD PAULISTA	13880000	193641-1009
Linha Telefônica	R	EURICO VILELA	0	CENTRO	13880000	193641-1011
Linha Telefônica	R	JOÃO BATISTA ANDRADE MELO	81	CHÁCARA VARGEM GRANDE	13880000	193641-1015
Linha Telefônica	R	JOÃO BATISTA ANDRADE MELO	81	CHÁCARA VARGEM GRANDE	13880000	193641-1040
Linha Telefônica	R	ILETRO CACHOLA	146	JD S LUCAS	13880000	193641-1100
Linha Telefônica	R	LEONARDO NOGUES RODRIGUES	325	JD FORTALEZA	13880000	193641-1166
Linha Telefônica	R	CLARISSE CANCELIER	200	JD FORTALEZA	13880000	193641-1376
Linha Telefônica	R	ANTONIO FERMOSELI	301	JD STA MARTHA	13880000	193641-1777
Linha Telefônica	R	LEONARDO NOGUES RODRIGUES	399	JD FORTALEZA	13880000	193641-1878
Linha Telefônica	R	RAFAEL MORENO	381	PRQ INDUSTRIAL	13880000	193641-1888
Linha Telefônica	PÇA	APARECIDA, N S	1390	VL SANTANA	13880000	193641-1969
Linha Telefônica	R	FRANCISCO R DE ANDRADE	270	CJ HAB NOVA V GRANDE	13880000	193641-2209
Linha Telefônica	AV	REGATO	407	CENTRO	13880000	193641-2325
Linha Telefônica	R	SETE DE SETEMBRO	159	CENTRO	13880000	193641-2347
Linha Telefônica	R	APARECIDO COSSI	480	JD DOLORES	13880000	193641-2559
Linha Telefônica	AV	WALTER TATONI	271	VL SANTANA	13880000	193641-2609
Linha Telefônica	PÇA	RAFAEL PICONI	10	PRX VL POLAR	13880000	193641-3012
Linha Telefônica	R	JAGUARI	300	VL SANTANA	13880000	193641-2949
Linha Telefônica	AV	TOMAZ VAQUERO, DOM	0	PRX CENTRO	13880000	193641-3335
Linha Telefônica	AV	WALTER TATONI	274	VL SANTANA	13880000	193641-3453
Linha Telefônica	PÇA	WASHINGTON LUIZ	643	CENTRO	13880000	193641-3765
Linha Telefônica	PÇA	RAFAEL PICONI	10	PRX VL POLAR	13880000	193641-4003
Linha Telefônica	R	ILETRO CACHOLA	146	JD S LUCAS	13880000	193641-4022
Linha Telefônica	R	BELARMINO R PERES, CAP	97	CENTRO	13880000	193641-4420
Linha Telefônica	AV	TEREZINHA, STA	674	VL STA TEREZINHA	13880000	193641-4611
Linha Telefônica	ROD	SP 215	0	TREVO SRFA VGS CBC	13880000	193641-5420
Linha Telefônica	R	PRUDENTE DE MORAIS	685	CENTRO	13880000	193641-5441
Linha Telefônica	AV	TEOTONIO VILELA, SEN	1000	PRX JD PRIMAVERA	13880000	193641-5479
Linha Telefônica	R	CORREIA, MAJ	485	CENTRO	13880000	193641-5509



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 183

Proc. Adm. nº: 122/2021

Linha Telefônica	PCA	WASHINGTON LUIZ	643	CENTRO	13880000	193641-5559
Linha Telefônica	AV	WALTER TATONI	271	VL SANTANA	13880000	193641-5600
Linha Telefônica	R	JOSE BONIFACIO	34	CENTRO	13880000	193641-5726
Linha Telefônica	AV	WALTER TATONI	271	VL SANTANA	13880000	193641-5794
Linha Telefônica	PCA	RAFAEL PICONI	10	PRX VL POLAR	13880000	193641-5877
Linha Telefônica	PCA	WASHINGTON LUIZ	643	CENTRO	13880000	193641-5954
Linha Telefônica	R	LEONARDO NOGUES RODRIGUES	399	JD FORTALEZA	13880000	193641-6005
Linha Telefônica	R	JOSE BONIFACIO	630	CENTRO	13880000	193641-6025
Linha Telefônica	R	CORREIA,MAJ	485	CENTRO	13880000	193641-6050
Linha Telefônica	R	PRIMEIRO DE MAIO	359	CENTRO	13880000	193641-6056
Linha Telefônica	PCA	RAFAEL PICONI	10	PRX VL POLAR	13880000	193641-6061
Linha Telefônica	R	CORREIA,MAJ	505	CENTRO	13880000	193641-6199
Linha Telefônica	AV	WALTER TATONI	271	VL SANTANA	13880000	193641-6227
Linha Telefônica	R	JOSE,S	485	VL STA TEREZINHA	13880000	193641-6337
Linha Telefônica	R	ROBERTO SORDILI MODENA	681	JD STA MARTHA	13880000	193641-6430
Linha Telefônica	AV	TOMAZ VAQUERO,DOM	0	PRX CENTRO	13880000	193641-6634
Linha Telefônica	R	LUCIO,CEL	344	CENTRO	13880000	193641-6653
Linha Telefônica	R	APARECIDO COSSI	480	JD DOLORES	13880000	193641-6657
Linha Telefônica	R	SANTANA	505	CENTRO	13880000	193641-6670
Linha Telefônica	R	JAGUARI	300	VL SANTANA	13880000	193641-6744
Linha Telefônica	AV	MANOEL GOMES CASACA	200	VL STA TEREZINHA	13880000	193641-6755
Linha Telefônica	R	HERMENEGILDO COSSI	1122	JD FORTALEZA	13880000	193641-6833
Linha Telefônica	AV	SAUDADE	106	VL SANTANA	13880000	193641-6836
Linha Telefônica	R	LEONARDO NOGUES RODRIGUES	325	JD FORTALEZA	13880000	193641-7033
Linha Telefônica	R	NERINO CORACINI	576	JD CRISTINA	13880000	193641-7090
Linha Telefônica	R	FRANCISCO R DE ANDRADE	100	CJ HAB NOVA V GRANDE	13880000	193641-7101
Linha Telefônica	R	BELARMINO R PERES,CAP	97	CENTRO	13880000	193641-7450
Linha Telefônica	R	JOSE BONIFACIO	630	CENTRO	13880000	193641-7614
Linha Telefônica	AV	WALTER TATONI	271	VL SANTANA	13880000	193641-7745
Linha Telefônica	PÇA	RAFAEL PICONI	10	PRX VL POLAR	13880000	193641-7749
Linha Telefônica	AV	TEOTONIO VILELA,SEN	230	PRX JD PRIMAVERA	13880000	193641-7756
Linha Telefônica	R	ALCINO ALVES ROSA	78	VL SANTANA	13880000	193641-7818
Linha Telefônica	R	APARECIDO COSSI	170	JD DOLORES	13880000	193641-7929
Linha Telefônica	R	BELARMINO R PERES, CAP	97	CENTRO	13880000	193641-8087
Linha Telefônica	R	BATISTA FIGUEIREDO, CEL	235	CENTRO	13880000	193641-8097
Linha Telefônica	AV	SAUDADE	155	VL SANTANA	13880000	193641-8171
Linha Telefônica	R	MATO GROSSO	200	VL POLAR	13880000	193641-8446
Linha Telefônica	AV	JOAQUIM ANTONIO DA SILVA	207	JD S JOSE	13880000	193643-1364
Linha Telefônica	PÇA	WASHINGTON LUIZ	643	CENTRO	13880000	193643-1600
Linha Telefônica	AV	SAUDADE	83	VL SANTANA	13880000	193643-1619



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 184

Proc. Adm. nº: 122/2021

Linha Telefônica	R	CORREIA,MAJ	505	CENTRO	13880000	193643-1861
Linha Telefônica	R	LEONARDO NOGUES RODRIGUES	325	JD FORTALEZA	13880000	193643-2002
Linha Telefônica	R	BELARMINO R PERES,CAP	97	CENTRO	13880000	193643-2094
Linha Telefônica	AV	SAUDADE	155	VL SANTANA	13880000	193643-2297
Linha Telefônica	R	ROBERTO SORDILI MODENA	651	JD STA MARTHA	13880000	193643-2368
Linha Telefônica	R	SANTANA	435	CENTRO	13880000	193643-2470
Linha Telefônica	AV	SAUDADE	83	VL SANTANA	13880000	193643-2733
Linha Telefônica	R	CORREIA,MAJ	505	CENTRO	13880000	193643-2755
Linha Telefônica	R	BELARMINO R PERES,CAP	97	CENTRO	13880000	193643-3055
Linha Telefônica	AV	SAUDADE	155	VL SANTANA	13880000	193643-3062

TABELA 02 – TRONCOS DIGITAIS (TD)

TIPO 1 (30 canais)

SERVIÇO	Tipo Log	Logradouro	Nº	Bairro	CEP	Telefone	Troncos	Ramais DDR
Tronco digital	PÇA	WASHINGTON LUIZ	643	CENTRO	13880000	193641-9000	30	100

TIPO 2 (10 canais)

Tronco digital	R	JOÃO BATISTA ANDRADE MELO	81	CHÁCARA VARGEM GRANDE	13880000		10	30
Tronco digital	R	SETE DE SETEMBRO	159	CENTRO	13880000		10	30

Talita de Cassia Moraes
Diretora de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 185

Proc. Adm. nº: 122/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 084/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 122/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.3 – ESTIMATIVA DE VALORES FIXOS E VARIÁVEIS

Prestação de serviços de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Local e Longa Distância;

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Linhas telefônicas	80	50,78	4.062,20
Troncos Digitais (30 canais)	01	1.405,34	1.405,34
Troncos Digitais (10 canais)	02	818,90	1.637,80
Ramais	180	-	-
TRÁFEGO – LOCAL			
Minuto fixo - fixo local - Conexão Terminal	25.000	0,03	727,50
Minuto fixo - fixo local - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	-	-
Minuto fixo – móvel local (VC1) - Conexão Terminal	7.000	0,33	2.324,00
Minuto fixo – móvel local (VC1) - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	-	-
TRÁFEGO - LONGA DISTÂNCIA			
Minuto fixo - fixo Intra-regional - Conexão Terminal	2.500	0,11	276,50
Minuto fixo - fixo Intra-regional - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	-	-
Minuto fixo - móvel Intra-regional - Conexão Terminal	200	0,34	68,92
Minuto fixo - móvel Intra-regional - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	-	-
Minuto fixo - fixo Inter-regional - Conexão Terminal	300	0,11	33,98
Minuto fixo - fixo Inter-regional - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	-	-
Minuto fixo - móvel Inter-regional - Conexão Terminal	200	0,36	71,72
Minuto fixo - móvel Inter-regional - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	-	-
TOTAL MENSAL			R\$ 10.607,96
TOTAL POR 12 MESES			R\$ 127.295,52

Talita de Cassia Moraes
Diretora de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 186

Proc. Adm. nº: 122/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 084/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 122/2021

ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021

Data: __/__/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021

Horário de Abertura: ____:____

DADOS DA LICITANTE		
Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone / WhatsApp:
Email:	CNPJ nº	
OBJETO		
“Prestação de serviços de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Local e Longa Distância”:		

Obs: Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Máximo
Linhas telefônicas	80	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.062,20
Troncos Digitais (30 canais)	01	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.405,34
Troncos Digitais (10 canais)	02	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.637,80
Ramais	180	R\$ -	R\$ -	-
TRÁFEGO – LOCAL				
Minuto fixo - fixo local - Conexão Terminal	25.000	R\$ -	R\$ -	R\$ 727,50
Minuto fixo - fixo local - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -	-
Minuto Local (VC1) - Conexão Terminal	7.000	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.324,00
Minuto Local (VC1) - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -	-
TRÁFEGO - LONGA DISTÂNCIA				
Minuto fixo - fixo Intra-regional - Conexão Terminal	2.500	R\$ -	R\$ -	R\$ 276,50
Minuto fixo - fixo Intra-regional - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -	-
Minuto fixo - móvel Intra-regional - Conexão Terminal	200	R\$ -	R\$ -	R\$ 68,92
Minuto fixo - móvel Intra-regional - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -	-
Minuto fixo - fixo Inter-regional - Conexão Terminal	300	R\$ -	R\$ -	R\$ 33,98
Minuto fixo - fixo Inter-regional - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -	-



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 187

Proc. Adm. nº: 122/2021

Minuto fixo - móvel Inter-regional - Conexão Terminal	200	R\$ -	R\$ -	R\$ 71,72
Minuto fixo - móvel Inter-regional - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -	-
TOTAL MENSAL		R\$		R\$ 10.607,96
TOTAL POR 12 MESES		R\$		R\$ 127.295,52

1. Validade da proposta: dias (mínima: 60 dias).
2. Declaro que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
3. Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Identificação do responsável para a assinatura do contrato.

Nome: _____

RG n. _____ CPF _____

Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____

Profissão: _____

Endereço: Rua _____ n. _____

Cidade: _____ Cep: _____

Local e data

Empresa
(responsável-nome e cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 188

Proc. Adm. nº: 122/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021
PROCESSO Nº 122/2021
ANEXO III (MINUTA DE CONTRATO)

Processo Adm. n.º ____/2021
Contrato n.º ____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) LOCAL E LONGA DISTÂNCIA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de Vargem Grande do Sul , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.248.837/0001-55, com sede na Praça Washington Luiz, nº 643, Centro, CEP: 13.880-000, Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, NESTE ATO REPRESENTADO PELO Prefeito Municipal Sr **** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa *****, CNPJ nº ***, com endereço na cidade de ****, neste ato representada por seu Representante Legal, ****, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 084/2021** objeto do **Processo Administrativo nº 112/2021**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) LOCAL E LONGA DISTÂNCIA, a ser executado pelo regime de empreitada por preço unitário, nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital do **Pregão Eletrônico 084/2021**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 084/2021.

2.2. A execução dos serviços deverá ter início com o recebimento da ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 189

Proc. Adm. nº: 122/2021

2.3. O descumprimento dos prazos especificados no **Anexo I** ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos valores abaixo discriminados:

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, os respectivos valores:

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
Linhas telefônicas	80	R\$ -	R\$ -
Troncos Digitais (30 canais)	01	R\$ -	R\$ -
Troncos Digitais (10 canais)	02	R\$ -	R\$ -
Ramais	180	R\$ -	R\$ -
TRÁFEGO – LOCAL			
Minuto fixo - fixo local - Conexão Terminal	25.000	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo - fixo local - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -
Minuto Local (VC1) - Conexão Terminal	7.000	R\$ -	R\$ -
Minuto Local (VC1) - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -
TRÁFEGO - LONGA DISTÂNCIA			
Minuto fixo - fixo Intra-regional - Conexão Terminal	2.500	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo - fixo Intra-regional - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo - móvel Intra-regional - Conexão Terminal	200	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo - móvel Intra-regional - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo - fixo Inter-regional - Conexão Terminal	300	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo - fixo Inter-regional - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo - móvel Inter-regional - Conexão Terminal	200	R\$ -	R\$ -
Minuto fixo - móvel Inter-regional - Conexão Tronco Digital	ILIMITADO	R\$ -	R\$ -
TOTAL MENSAL		R\$	--
TOTAL POR 12 MESES		R\$	-



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 190

Proc. Adm. nº: 122/2021

3.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

3.4. A despesa decorrente desta contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros previstos para o exercício de 2022, na seguinte Dotação Orçamentária:

04.122.0003.2005.3.3.90.40.00.00.00.00.01.0110 - Administração

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.

4.2. Em caso de prorrogação do contrato, seus valores PODERÃO, mediante termo de concordância constando expressamente o pedido de reajuste, ser reajustados pelo índice de variação do com base no IST - Índice de Serviços de Telecomunicações informado pela ANATEL, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

4.2.1. O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.

4.3. O prazo mencionado no subitem 4.1, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

4.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.5. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

4.6. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

4.7. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.8. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 191

Proc. Adm. nº: 122/2021

5.1. A Contratada apresentará até o 10º (décimo) dia após o fornecimento dos serviços, ao Departamento de Administração, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

5.1.2. Para a emissão da fatura, deverá ser considerada restritamente os itens e as respectivas quantidades fornecidas pela contratada.

5.1.3. A fatura, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de um relatório de fornecimento emitido pela Contratada, da qual conste as datas e quantidades fornecidas.

5.1.4. A veracidade dos dados bancários da fatura descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da Contratada, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela Contratada em sua proposta.

5.1.5. A fatura não aprovada pelo Departamento requisitante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.1.6. A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o a execução dos serviços.

5.2. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada para as devidas correções.

5.2.1. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

5.3. Os preços da prestação dos serviços serão atualizados anualmente, com base no IST - Índice de Serviços de Telecomunicações informado pela ANATEL, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

5.3.1. O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.

5.4. Nas faturas emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação;

5.5. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

5.6. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul reserva-se o direito de recusar o pagamento se os itens fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenha (m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

- 6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
- 6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 6.7. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 6.8. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, e-mail etc.
- 6.9. A manutenção técnica para soluções de falhas, recuperação do sistema, problemas de congestionamento de tráfego e bloqueios na central de processamento das ligações bem como falhas nos links externos dos entroncamentos E1 deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 06 (seis) horas, contados a partir da solicitação.
- 6.10. Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos, sem ônus a CONTRATANTE.
- 6.11. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE.
- 6.12. Prestar assistência técnica preventiva ou corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação.
- 6.13. Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais, durante a vigência do contrato.
- 6.15. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE ou referente à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato.
- 6.17. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato;
- 6.18. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 193

Proc. Adm. nº: 122/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE será responsável por fiscalizar os serviços e aferir os quantitativos mensais consumidos.
- 7.2. Prestar, aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 7.3. Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos ao gestor do contrato e a CONTRATADA.
- 7.4. Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.
- 7.5. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (sala do PABX e quadros de distribuição telefônica).
- 7.6. Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.
- 7.7. Atender as demais condições previstas no Termo de Referência – **Anexo I**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/2005, estabelece-se que:

9.1.1. Nos termos do artigo 7.º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar de documentação falsa;
- b) retardar a execução dos serviço(s) no(s) local(is) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente contrato, ou retardar a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico n.º 055/21 ;
- c) deixar de fornecer o(s) serviço(s) no(s) local(is) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente contrato, ou deixar de fazer a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico n.º 055/21 ;
- d) fraude na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

9.1.2. Além da penalidade prevista no item 9.1.1, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 9.1.1. da presente cláusula;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 9.1.1. da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total (12 meses) atribuído ao(s) item(ns) descrito na cláusula terceira do presente do contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 9.1.1. da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;

d) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do valor atribuído ao(s) item(ns) descrito na cláusula terceira do presente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao(s) item(ns), conforme cláusula terceira do presente do contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 9.1.1. da presente cláusula, alínea “b”.

d.1) Caso o atraso perdure por mais de 10 (dez) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea “b” do subitem 9.1.2. da presente cláusula décima, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato.

e) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos contratuais e editais corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública.

9.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

9.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

9.4. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas nos Anexo I deste edital ou das obrigações assumidas na cláusula sétima deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 195

Proc. Adm. nº: 122/2021

9.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.7. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados a CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

12.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 084/2021, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 122/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Município indicará um gestor, fiscal ou comissão de fiscalização do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme Decreto n.º 3.322/2012, assim como artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e,



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca Vargem Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Vargem Grande do Sul, [REDACTED] de [REDACTED] de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021
PROCESSO Nº 122/2021
ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
 CONTRATADA: _____
 CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
 OBJETO: _____
 ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE(PREFEITURA):

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 001/2021
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55 e 09.183.761/0001-09

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vargem Grande do Sul - SP, ... de ... de 2021.

Amarildo Duzi Moraes

Prefeito Municipal

gabinete@vgsul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: 199

Proc. Adm. nº: 122/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021

PROCESSO Nº 122/2021

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE VISITA E VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins, que o Sr.(a) _____, representante da empresa _____, CNPJ: _____, interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº 084/2021, Processo n.º 122/2021, realizou nesta data visita técnica nos locais deste município de Vargem Grande do Sul - SP, onde serão executados os serviços objeto do presente Processo Licitatório.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

Local e data

(nome completo, assinatura e
qualificação do preposto da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a
visita técnica)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que conhecemos as condições dos locais para execução do objeto, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho; ASSUMIMOS todo e qualquer risco e total responsabilidade por este fato e que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Município de Vargem Grande do Sul e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o Pregão de n.º 084/2021, Processo Administrativo n.º 122/2021.

Local e data

(nome completo, assinatura e
qualificação do representante da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021

PROCESSO Nº 122/2021

ANEXO VII

DECRETO N.º 4.701, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta aplicação de sanções nos contratos administrativos

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 115 da Lei n.º 8.666/93, que faculta aos Órgãos da Administração a expedição de normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando que a Lei n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros para a aplicação da sanção.

DECRETA:

Art. 1º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo 4º desta resolução.

Art.4º Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Art.5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

EDITAL DE PREGÃO Nº 084/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021
ANEXO VIII
DECRETO N.º 4.700, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, o parágrafo 2º, do artigo 71, da Lei Federal 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 23, da Lei nº 9.711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Município figurar como contratante.

Art. 2º Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9.711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, a Administração deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 3º Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras deste Decreto.

Parágrafo único. O atestado a que se refere o *caput* será assinado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

Art. 4º A contratada deverá apresentar para o Gestor/Fiscal do Contrato:

I - cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato;

II - inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários;

III - comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS;

IV - Comprovantes de:



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

- a) EPI´s – Equipamento de proteção individual;
- b) Saúde Ocupacional;
- c) Seguro de Vida;
- d) Uniforme de Empresa.

Art. 5º No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com o Gestor/Fiscal do Contrato, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra contratada;
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade;
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço.

II- a Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia;
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente;
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.);
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo único. Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 6º Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a este Decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Vargem Grande do Sul.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18